



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 833, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA A QUEM BURLAR OU FRAUDAR A ORDEM PRIORITÁRIA ESTABELECIDADA PARA A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 E OUTRAS DOENÇAS, EM PAÇO DO LUMIAR-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o ato de burlar ou fraudar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida para a imunização contra a COVID-19 ou qualquer outra doença, com definição de grupos prioritários, será punido com multa no valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos em vigência, no País, quando da prática da conduta, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento da multa.

§1º. A tipificação da conduta caracteriza-se quando, por qualquer meio, for burlada, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate à COVID- 19 ou de qualquer outra doença, em proveito próprio ou de terceiros.

§2º. Estará sujeito também à incidência da multa o agente que simular aplicação ou deixar de aplicar imunizante no exercício de atividade em que deveria realizar o procedimento em razão do ofício;

§3º. A multa será dobrada se houver falsificação de atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

§4º. Quando a conduta for praticada por agente público no exercício da função, ocorrerá o seu afastamento das atividades, com instauração do devido processo administrativo para a apuração das responsabilidades, que poderá acarretar na perda do cargo ou função.

§5º. Sendo a conduta praticada por agente público detentor de mandato eletivo, o mesmo estará sujeito ao afastamento do mandato, com a instauração do processo administrativo para apuração da conduta, que poderá culminar com a perda do mandato de acordo com a legislação aplicada a cada caso.

§6º. Em caso de reincidência, a multa prevista nesta Lei será cobrada em dobro.

Art. 2º. Os valores arrecadados com a aplicação da penalidade prevista nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar.

Art. 3º. A prática da conduta, logo que for detectada, será informada à autoridade administrativa imediatamente superior, às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público local.

Art. 4º. Incorre na mesma multa prevista no art. 1º, o servidor público que, em condescendência, deixar de adotar as providências necessárias à apuração das infrações previstas nesta Lei.

Art. 5º. A aplicação da multa prevista nesta lei não exime o agente das responsabilidades administrativa, civil e penal inerentes à conduta aqui tipificada

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Maria Paula Azevedo Desterro
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal de Paço do Lumiar